

DECRETO Nº 4.367, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a padronização de materiais didáticos, pedagógicos, recursos tecnológicos e apoio técnico”.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando o disposto no Artigo 15, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, que contém norma orientadora da Administração Pública quanto ao processo de padronização;

Considerando que a padronização de materiais didáticos, pedagógicos, recursos tecnológicos e apoio técnico atende ao interesse público primário da Administração;

Considerando que, atualmente, os materiais de que trata este Decreto são da marca ora padronizada;

Considerando que, segundo relatório elaborado pela Comissão Técnica de Avaliação de Materiais Didáticos, constituída pela Portaria nº 17.896, de 17 de Dezembro de 2014, a padronização assegura as conquistas alcançadas e permite a busca de resultados mais excelentes na qualidade da educação oferecida com um menor dispêndio de energia, em razão do ganho em organicidade, harmonia e sinergia, proporcionando a exploração de múltiplas alternativas de atendimento.

DECRETA

Art. 1º - Ficam padronizados os materiais didáticos, pedagógicos, recursos tecnológicos e apoio técnico, abrangendo a Educação Infantil, o Ensino Fundamental Ciclo I, em conformidade com os Referenciais Curriculares Nacionais de Educação Infantil (RCNEI) e Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) de Ensino Fundamental, nos termos da Lei nº 9.394/96, -Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN), adotando a marca “Somos Sistemas de Ensino S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 49.323.314/0001 – 14, com fulcro no disposto do art. 15, inciso I, da Lei Federal 8.666/93.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 02 de dezembro de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Prefeitura na data supra.